



www.leis.org

Decreto N° 27111/2022

LEI EM VIGOR

Imprimir

DECRETO N° 27.111, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências).

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, pela Lei n° 11.814, de 15 de outubro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 15 de junho de 2022,

367º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal em exercício

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

ROBSON COIVO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -
CMDRS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, criado pela Lei Municipal nº 11.814, de 15 de outubro de 2018, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Sorocaba, reger-se-á por este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º Compete ao CMDRS:

I - elaborar proposta de desenvolvimento agropecuário no Município, bem como das ações, no que couber;

II - propor ações de desenvolvimento e aprimoramento à atividade rural;

III - propor diretrizes para a política agrícola municipal ou suas reformulações;

IV - promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V - acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária e abastecimento que vierem a ser proposto no Município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor redirecionamento;

VI - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS CÂMARAS TÉCNICAS E PLENÁRIA

Art. 3º Os trabalhos do CMDRS serão desenvolvidos nas Câmaras Técnicas e Plenária.

§ 1º As Sessões Plenárias, realizadas com os membros titulares do CMDRS, e na sua ausência por seus suplentes discutirão e opinarão a respeito de estudos realizados nas Câmaras Técnicas, e outras tarefas próprias do Conselho.

§ 2º As Sessões Plenárias são públicas, delas podendo participar qualquer interessado.

§ 3º As Câmaras Técnicas terão como finalidade o desenvolvimento de estudos solicitados por decisão da plenária.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 4º O Conselho possuirá Câmaras Técnicas de assessoramento para o apoio às suas decisões.

§ 1º Ao Conselho caberá à faculdade de dispor que o parecer da Câmara Técnica tenha o poder de voto nas situações previstas.

§ 2º Os pareceres das Câmaras Técnicas serão exarados por três pareceristas, e havendo consenso entre eles sobre a melhor solução a ser sugerida poderá haver um relator e assinando em conjunto o parecer.

§ 3º Não havendo consenso, entre os três pareceristas, em sessão pública, cada relator defenderá a sua visão, para que seja escolhida a melhor solução a ser proposta pela câmara, ou elencada ordem de preferência para cada solução.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO

~~Art. 5º - O CMDRS será dirigido por uma diretoria composta por um Presidente e um Vice-Presidente escolhido nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 11.814, de 15 de outubro de 2018, e um Secretário escolhido dentre seus membros.~~

Art. 5º O CMDRS será dirigido por uma diretoria composta por um Presidente e um Vice-Presidente escolhido nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 11.814, de 15 de outubro de 2018, e um Secretário escolhido dentre seus membros, preferencialmente sendo um representante da Secretaria aonde estiver alocado o Conselho. (Redação dada pelo Decreto nº 29872/2025)

Parágrafo único. O Vice-Presidente substitui o Presidente, em sua ausência e/ou impedimentos.

Art. 6º No impedimento do representante da entidade ou órgão do Conselho, participar da sessão plenária, ele poderá ser substituído pelo seu suplente, devidamente nomeado por Decreto.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS

Art. 7º A Câmara Técnica funcionará dirigida por um coordenador escolhido pelos membros.

Art. 8º A Câmara Técnica ira reunir-se de acordo com a orientação de seu Coordenador e diante da necessidade dos estudos solicitados pela Plenária.

§ 1º Das reuniões da Câmara Técnicas serão apresentadas propostas para a discussão e deliberação da Plenária.

§ 2º As Câmaras técnicas disporão internamente o seu funcionamento podendo ser criados grupos de trabalho para estudos específicos que necessitarem.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 9º As sessões plenárias do CMDRS serão ordinárias ou extraordinárias.

~~§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas, no mínimo, mensalmente, em dia e hora fixados pela diretoria.~~

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas bimestralmente, em dia e hora fixadas pela diretoria. (Redação dada pelo Decreto nº 29872/2025)

~~§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três~~

~~dias, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos representantes, através de comunicado.~~

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos representantes, através de comunicado. (Redação dada pelo Decreto nº 29872/2025)

~~Art. 10 -Será exigida a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros para abertura dos trabalhos em primeira convocação, e em segunda convocação, realizada trinta minutos após, com qualquer número de presentes.~~

Art. 10. Será exigida a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros para abertura dos trabalhos em primeira convocação, e em segunda convocação, realizada dez minutos após, com qualquer número de presentes. (Redação dada pelo Decreto nº 29872/2025)

TÍTULO IV DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 11. As sessões ordinárias estarão divididas em duas partes: expedientes e ordem do dia.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias só cuidarão da ordem do dia.

Art. 12. O Expediente destina-se a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e comunicados da Presidência.

Art. 13. Após o Expediente, terá início da ordem do dia, destinada à discussão e votação dos assuntos em pauta.

§ 1º Terão direito a voto os membros indicados ou seu suplente, em seu período de mandato.

§ 2º As Câmaras técnicas terão poder de voto conforme está prevista no regimento:

I - parecer da Câmara aprovado em unanimidade, demonstrando que a Câmara Técnica como um todo entende como a melhor solução técnica dado o estado da arte ou a circunstância;

II - divergência que impeça o consenso entre os membros titulares do Conselho.

CAPÍTULO II DAS DECISÕES DA PLENÁRIA

Art. 14. A aprovação dos assuntos em pauta dar-se-á mediante maioria simples de votos presentes.

Art. 15. Da decisão da plenária, o Presidente providenciará comunicação à Prefeitura Municipal de Sorocaba ou ao órgão de competência.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Este regimento poderá ser alterado, por indicação escrita de um Conselheiro, com voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 17. As situações não previstas neste regimento, emergentes nas discussões e votações, serão definidas por votação da maioria dos presentes.

~~**Art. 18.** O representante ou seu suplente, de órgão ou entidade do Conselho, ausente por três reuniões consecutivas, sem justificativas, será oficializada a apresentação de um novo membro.~~


Art. 18. Se o representante ou seu suplente, se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, o órgão ou entidade do Conselho, serão notificados para que reforcem junto ao representado a importância da participação ou indique um novo membro para substituí-lo. (Redação dada pelo Decreto nº 29872/2025)

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. A eleição do Secretário do Conselho de que trata o artigo 5º, far-se-á logo após a posse dos membros do CMDRS.

Art. 20. Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

DOWNLOAD DOCUMENTO ORIGINAL

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 01/07/2022